



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIUMHI

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

DIÁRIO OFICIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI – 11/08/2026 – EDIÇÃO 520 – ANO 0003 – DECRETO N.º 5423/2023 - LEI MUNICIPAL N.º 2.697/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 34/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 16/2026

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo n.º 34/2026
Inexigibilidade de Licitação n.º 16/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, ADJUDICA e HOMOLOGA o procedimento de contratação em favor da empresa/entidade AVAMEP – Associação de Valorização e Apoio ao Ensino Profissionalizante, para a contratação de entidade legalmente qualificada para a prestação de serviços de gestão socioeducacional de jovem aprendiz, mediante fornecimento de curso de aprendizagem, visando à continuidade do Programa Jovem Aprendiz no âmbito da Câmara Municipal de Piumhi/MG, contemplando a disponibilização de 02 (dois) jovens aprendizes, pelo período de 16 (dezesseis) meses, incluindo formação teórica e prática, recrutamento e pré-seleção, acompanhamento socioeducacional e pedagógico e demais obrigações previstas no Termo de Referência. Valor da contratação: R\$ 47.002,06 (quarenta e sete mil, dois reais e seis centavos). Contratada: AVAMEP – Associação de Valorização e Apoio ao Ensino Profissionalizante. Vigência: 16 (dezesseis) meses.

Piumhi/MG, 10 de agosto de 2026.

JOSÉ WELINGTON DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi/MG

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA 56/2026

PORTARIA n.56/2026

Designa os membros da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal de Piumhi/MG, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município De Piumhi/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.714, de 10 de outubro de 2023, que cria a Política e os componentes do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Piumhi/MG, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 20 da Lei Municipal n.º 2.714/2023, que cria a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, órgão colegiado de natureza consultiva, destinada a promover a articulação e a integração entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal relacionados à área da segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 5.461/2023, que regulamenta a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal de Piumhi/MG, na qualidade de representantes da gestão pública municipal, os seguintes membros titulares e suplentes:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Kátia Regina Faria Costa – Secretária Municipal de Assistência Social

Suplente: Cynthia Teixeira de Oliveira Valério – Coordenadora do CRAS

II – Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente:

Titular: Eduardo Nascimento de Barros Junior – Secretário Adjunto de Meio Ambiente

Suplente: Gislaine Geralda Rodrigues Lopes – Assistente Administrativo

Art. 2º A CAISAN Municipal, órgão colegiado de natureza consultiva, tem por finalidade promover a articulação e a integração entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal relacionados à área da segurança alimentar e nutricional, visando à implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º A Presidência da CAISAN Municipal será exercida pelo responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal n.º 5.461/2023.

Art. 4º A Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela Presidência da Câmara, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto Municipal n.º 5.461/2023.

Parágrafo único. Fica designado para exercer a função de Secretário-Executivo da CAISAN Municipal:

I - Maikon José da Costa, ocupante do cargo de Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes ora designados exercerão suas funções observando as disposições da Lei Municipal n.º 2.714/2023, do Decreto Municipal n.º 5.461/2023, das demais normas que regem a Política de Segurança Alimentar e Nutricional e das deliberações da CAISAN Municipal.

Art. 6º A participação na CAISAN Municipal será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi/MG, 11 de agosto de 2026.

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal de Piumhi/MG



prefeiturapiumhi.mg.gov.br



[prefeituradepiumhi](https://www.facebook.com/prefeituradepiumhi)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIUMHI

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO 5952/2026

DECRETO nº 5.952/2026 de 10 de agosto de 2026

Dispõe sobre a proibição de comércio, utilização e consumo de bebidas alcoólicas em embalagens de vidro nas dependências e entorno do Parque de Exposições Tonico Gabriel, bem como, proibir a entrada e a permanência de pessoas no interior do recinto portando armas brancas e objetos perfurocortantes durante 5º Moto Fest Piumhi 2026 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, inc. V da Lei Orgânica Municipal e ainda,

Considerando o evento festivo “5º MOTO FEST PIUMHI 2026” que será promovido pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, nos dias 14 [sexta-feira] e 15 [sábado] de agosto de 2026;

Considerando as informações da Polícia Militar a respeito de ocorrências devido ao comércio e utilização de bebidas em embalagens de vidro em eventos realizados no Município;

Considerando o significativo número de pessoas que comparecerão ao Parque de Exposições Tonico Gabriel para prestigiar o evento;

Considerando o receio de ocorrência de brigas e fatos desagradáveis, podendo prejudicar a integridade física de cidadãos;

Considerando o disposto no art. 77 do Código de Posturas Municipal;

DECRETA:

Art.1º Fica expressamente proibida a venda, circulação, utilização e consumo de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro, bem como, o uso de copos de vidro no interior do Parque de Exposições Tonico Gabriel e seu entorno, em bares e barracas com ambiente aberto, por ocasião do evento “5º MOTO FEST PIUMHI 2026” que será promovido pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, nos dias 14 [sexta-feira] e 15 [sábado] de agosto de 2026.

Parágrafo único: Igualmente proibida, a entrada e a permanência de pessoas portando armas brancas e objetos perfurocortantes no espaço delimitado no caput.

Art.2º Nas vias públicas do entorno do parque de exposições fica proibido o comércio ambulante de alimentos e bebidas para que não haja qualquer obstrução do espaço, viabilizando com mais êxito, o deslocamento das autoridades policiais, corpo de bombeiros e agentes de saúde, como também, outros agentes em serviço que poderão contribuir com a segurança dos cidadãos.

Art.3º O comerciante ou barraqueiro que descumprir as medidas estabelecidas neste Decreto sujeitar-se às sanções previstas no art. 163 do Código Tributário Municipal (cassação da licença; fechamento do estabelecimento, além de outras medidas previstas na legislação municipal);

Art.4º Qualquer pessoa que descumprir este Decreto ficará sujeito ainda à sanção do art. 330 do Código Penal Brasileiro, relativo ao crime de desobediência.

Art.5º É proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, sob pena das sanções previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período delimitado no art. 1º.

Art.7º Comunique-se ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar de Piumhi para conhecimento do presente decreto, bem como, para a garantia de seu cumprimento.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Piumhi/MG, 10 de agosto de 2026.



prefeiturapiumhi.mg.gov.br



[prefeituradepiumhi](https://www.facebook.com/prefeituradepiumhi)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIUMHI

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI



prefeiturapiumhi.mg.gov.br



[prefeituradepiumhi](https://www.facebook.com/prefeituradepiumhi)